

LEI MARIA DA PENHA E PENSÃO SOCIOAFETIVA: NOVOS PARADIGMAS NA PROTEÇÃO E INCLUSÃO FAMILIAR

MARIA DA PENHA LAW AND SOCIO-AFFECTIVE PENSION: NEW PARADIGMS IN FAMILY PROTECTION AND INCLUSION

DANDARA CHRISTINE ALVES DE AMORIM

Advogada. Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Professora Universitária no Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Mestra em Desenvolvimento e Planejamento Territorial pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Mestranda em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio na Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário Cathedral (UniCathedral). Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Cathedral (UniCathedral).

ROGÉRIO SOUZA MARQUES

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar).

RESUMO

A busca pela efetivação dos direitos fundamentais e pela promoção da justiça social tem sido uma preocupação constante. A Lei Maria da Penha representou um marco histórico na luta contra a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas e mecanismos legais para combater esse tipo de crime. O reconhecimento da pensão socioafetiva reflete uma concepção mais ampla e inclusiva de família, reconhecendo os vínculos construídos por meio do afeto, da convivência e do cuidado. O objetivo do trabalho é analisar como esses dois temas refletem um movimento de humanização do Direito, que busca proteger os mais vulneráveis e garantir a igualdade de direitos para todos. A metodologia utilizada envolveu a revisão bibliográfica e a análise de jurisprudência relacionadas à Lei Maria da Penha e ao reconhecimento da pensão socioafetiva, a fim de compreender sua evolução e impacto na sociedade. Os resultados obtidos evidenciam a importância da Lei Maria da Penha na ampliação da proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, bem como do reconhecimento da pensão socioafetiva na promoção de uma concepção mais inclusiva de família. A evolução jurídica representada pela Lei Maria da Penha e pelo reconhecimento da pensão socioafetiva demonstra a capacidade do Direito de se adaptar às demandas da sociedade e de promover a justiça social.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Família; Justiça Social.; Violência Doméstica.

ABSTRACT

The search for the realization of fundamental rights and the promotion of social justice has been a constant concern. The Maria da Penha Law represented a historic milestone in the fight against domestic and family violence, establishing protective measures and legal mechanisms to combat this type of crime. The recognition of the socio-affective pension reflects a broader and more inclusive conception of family, recognizing the bonds built through affection, coexistence and care. The objective of the work is to analyze how these two themes reflect a movement towards the humanization of Law, which seeks to protect the most vulnerable and guarantee equal rights for all. The methodology used involved a bibliographical review and analysis of jurisprudence related to the Maria da Penha Law and the recognition of the socio-affective pension, in order to understand its evolution and impact on society. The results obtained highlight the importance of the Maria da Penha Law in expanding the protection of victims of domestic and family violence, as well as the recognition of the socio-affective pension in promoting a more inclusive conception of family. The legal evolution represented by the Maria da Penha Law and the recognition of the socio-affective pension demonstrates the Law's ability to adapt to society's demands and promote social justice.

Keywords: Fundamental Rights; Family; Social Justice; Domestic Violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1. FAMÍLIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PENSÃO SOCIOAFETIVA NA EVOLUÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA; 2. A INCLUSÃO FAMILIAR ATRAVÉS DO RECONHECIMENTO DA PENSÃO SOCIOAFETIVA.

INTRODUÇÃO

A ideia de “evolução” jurídica reflete a capacidade dinâmica do sistema legal em se adaptar às demandas sociais e às mudanças na compreensão dos direitos e da justiça. Um exemplo marcante dessa evolução é o caso da Lei Maria da Penha no Brasil, que representou um marco na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher. Promulgada em 2006, essa legislação é reconhecida internacionalmente por suas medidas de proteção às mulheres e pela criação de mecanismos jurídicos mais eficazes para coibir e punir agressores. A Lei Maria da Penha trouxe uma série de inovações, como a criação de medidas protetivas de urgência, a criminalização da violência psicológica e a ampliação das possibilidades de punição aos agressores (Marques; Erthal; Girianelli, 2020).

Outro avanço significativo no campo jurídico é o reconhecimento da pensão socioafetiva, que se refere à obrigação de alimentar baseada nos laços de afeto e convivência, independentemente de vínculos biológicos. Esse conceito amplia o entendimento tradicional de família e reconhece que os laços afetivos são tão importantes quanto os laços sanguíneos. Esse reconhecimento tem sido fundamental para garantir direitos a crianças e adolescentes que, mesmo sem vínculos biológicos com seus cuidadores, estabelecem laços de afeto e dependência emocional (Dantas; Oliveira; Vieira, 2022).

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro em 2016 de reconhecer a pensão socioafetiva como um direito consolidou esse entendimento e trouxe segurança jurídica para essas famílias. Essa evolução jurídica não apenas reflete mudanças na sociedade, mas também contribui para transformá-la, promovendo uma maior inclusão e proteção dos grupos mais vulneráveis. No caso da Lei Maria da Penha e do reconhecimento da pensão socioafetiva, vemos como o Direito pode ser uma ferramenta poderosa na promoção da igualdade, da justiça e do respeito aos direitos humanos (STF, 2016).

Embora sejam áreas distintas do direito, a Lei Maria da Penha e o reconhecimento da pensão socioafetiva podem apresentar interseções em certos contextos. Em casos de violência doméstica envolvendo casais que estabeleceram uma relação socioafetiva, a Lei Maria da Penha pode ser aplicada para garantir a proteção da vítima e a responsabilização do agressor, independentemente do tipo de vínculo entre eles. A legislação brasileira busca adaptar-se às transformações sociais e reconhecer novas formas de constituição familiar e afetiva, garantindo a proteção e os direitos das pessoas envolvidas.

O objetivo desse artigo é analisar e discutir o impacto desses dois marcos legais na sociedade brasileira, destacando suas contribuições para a promoção da igualdade de gênero e para a ampliação do conceito de família. Tendo ainda como objetivos específicos: investigar o contexto histórico e social que levou à necessidade da criação da Lei Maria da Penha, incluindo dados estatísticos sobre a violência contra a mulher no Brasil; e analisar o conteúdo e os principais dispositivos da Lei Maria da Penha, destacando suas inovações e contribuições para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A metodologia adotada para o estudo em questão foi delineada com uma abordagem multidisciplinar, que incorporou elementos tanto da pesquisa qualitativa quanto da quantitativa, com o intuito de proporcionar uma análise abrangente e aprofundada dos temas abordados. Essa estratégia metodológica permite uma compreensão mais ampla e profunda dos fenômenos sociais investigados, possibilitando uma visão mais holística das questões relacionadas à Lei Maria da Penha, violência doméstica, pensão alimentícia, família socioafetiva, entre outros aspectos pertinentes.

No âmbito da revisão de literatura, uma etapa importante do processo metodológico, foi conduzida uma busca sistemática em diversas bases de dados acadêmicas renomadas, tais como Scopus, Web of Science, PubMed e Google Scholar. Essa busca foi orientada por termos e palavras-chave relacionados aos temas de interesse, permitindo a identificação e seleção de estudos relevantes para a pesquisa. A utilização dessas bases de dados proporcionou acesso a uma ampla gama de fontes acadêmicas, incluindo artigos científicos, livros, dissertações, teses e relatórios de organizações governamentais e não governamentais.

A revisão de literatura abarcou tanto estudos teóricos quanto empíricos, com o objetivo de fornecer uma fundamentação sólida e abrangente para a pesquisa em questão. Foram consideradas contribuições teóricas relevantes que ajudam a compreender os fundamentos e conceitos subjacentes aos temas investigados, bem como estudos empíricos que oferecem insights baseados em evidências concretas e experiências práticas. Essa combinação entre teoria e prática é fundamental para uma análise abrangente e embasada dos temas abordados.

A diversidade de fontes consultadas durante a revisão de literatura permitiu uma análise ampla e multifacetada dos temas em questão, contribuindo para uma compreensão mais profunda das complexidades envolvidas. A inclusão de diferentes tipos de fontes, como artigos científicos, livros e relatórios, enriqueceu o panorama da pesquisa, proporcionando uma visão mais completa e equilibrada dos assuntos abordados.

A metodologia adotada para a revisão de literatura demonstra um compromisso com a rigorosidade científica e a abordagem abrangente dos temas em questão. Ao integrar elementos da pesquisa qualitativa e quantitativa e ao utilizar uma ampla gama de fontes acadêmicas, essa metodologia proporciona uma base sólida para a análise e discussão dos resultados obtidos, contribuindo para o avanço do conhecimento nas áreas relacionadas à Lei Maria da Penha, violência doméstica, pensão alimentícia, família socioafetiva e temas correlatos.

1 FAMÍLIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PENSÃO SOCIOAFETIVA NA EVOLUÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA

A legislação brasileira relacionada à proteção familiar tem passado por significativas transformações ao longo do tempo, refletindo mudanças sociais, culturais e políticas na sociedade. Uma das evoluções mais marcantes nesse contexto foi a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, que se tornou um marco na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica. Antes da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher muitas vezes era tratada de forma branda ou até mesmo negligenciada pelas autoridades, resultando em impunidade para os agressores e perpetuando um ciclo de abusos (Mota; Costa, 2024).

A Lei Maria da Penha foi uma resposta a essa realidade, estabelecendo medidas específicas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre suas principais disposições estão a criação de mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, além de garantir assistência integral às vítimas, incluindo o acesso à justiça, à saúde e à assistência social. A lei também introduziu medidas protetivas, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima, visando garantir a segurança e a integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência (Alves; Edler, 2022).

A promulgação da Lei Maria da Penha representou um avanço significativo na legislação brasileira, pois reconheceu a violência doméstica como uma questão de direitos humanos e estabeleceu mecanismos eficazes para enfrentá-la. A lei contribuiu para sensibilizar a sociedade e as instituições sobre a gravidade do problema e a necessidade de uma resposta integrada e coordenada para combatê-lo. Foram criados diversos serviços especializados, como delegacias da mulher, centros de referência e casas abrigo, para atender e acolher as vítimas de violência doméstica (Fernandes; Gomes, 2022).

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, ainda há desafios a serem enfrentados na proteção familiar no Brasil. A subnotificação dos casos de violência, a falta de estrutura e de recursos para atender as vítimas e a persistência de uma cultura machista e patriarcal são alguns dos obstáculos que dificultam a efetivação dos direitos das mulheres e a erradicação da violência doméstica. É fundamental continuar investindo em políticas públicas e ações de conscientização para promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero, garantindo assim a proteção e o bem-estar das famílias brasileiras (Santos; Galvão, 2023).

A ampliação do conceito de família no ordenamento jurídico brasileiro tem sido objeto de análise e discussão, especialmente no que se refere ao reconhecimento da pensão socioafetiva como uma extensão desse conceito (Hildebrand et al., 2023). A noção tradicional de família, baseada apenas em laços biológicos ou legais, tem cedido espaço para uma compreensão mais abrangente, que valoriza os vínculos de afeto e convivência como elementos fundamentais na configuração das relações familiares. A pensão socioafetiva emerge como uma forma de reconhecimento jurídico dos laços construídos por meio do afeto e da convivência, independentemente da existência de vínculos biológicos ou legais (Zibetti; Cury, 2023).

Trata-se de um avanço significativo, pois reconhece a importância das relações interpessoais na formação e sustentação das famílias, refletindo uma realidade social cada vez mais diversificada e complexa. A evolução legal no reconhecimento da pensão socioafetiva reflete uma compreensão mais humanizada do direito de família, que busca promover a proteção e o bem-estar dos indivíduos envolvidos, considerando não apenas aspectos materiais, mas também emocionais e relacionais. Ao reconhecer a pensão socioafetiva, o ordenamento jurídico brasileiro demonstra sensibilidade às diferentes formas de constituição familiar, garantindo direitos e deveres compatíveis com a realidade vivenciada por muitos cidadãos (Azevedo et al., 2022).

Ao reconhecer a pensão socioafetiva, o ordenamento jurídico brasileiro contribui para a promoção da igualdade e da justiça social, ao assegurar direitos previdenciários a indivíduos que, embora não possuam laços biológicos ou legais, mantêm vínculos afetivos e de dependência com seus cuidadores. Essa medida representa um importante passo na superação de preconceitos e estigmas associados a modelos familiares tradicionais, abrindo espaço para uma maior diversidade e inclusão (Penha; Contreras, 2023).

A análise do reconhecimento da pensão socioafetiva como uma extensão do conceito de família no ordenamento jurídico brasileiro revela a importância da adaptação das normas jurídicas às transformações sociais e culturais, garantindo a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Essa evolução legal reflete uma compreensão mais ampla e inclusiva das relações familiares, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária (Araújo; Rodrigues, 2021).

A interseção entre violência doméstica e direitos familiares é um campo complexo e importante para a compreensão das dinâmicas familiares contemporâneas. A Lei Maria da Penha, promulgada no Brasil em 2006, representa um marco legal importante na luta contra a violência doméstica, oferecendo medidas de proteção e punição para os agressores. Além de abordar a proteção das vítimas diretas, a legislação também reconhece os impactos dessa violência sobre os membros da família, incluindo crianças e adolescentes. A violência doméstica não se restringe apenas à agressão física, mas engloba uma gama de comportamentos abusivos, como violência psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esses atos não apenas violam os direitos fundamentais das vítimas, mas também desestabilizam o ambiente familiar como um todo (Barboza; Almeida, 2020).

Crianças e adolescentes expostos a essas situações enfrentam graves consequências em seu desenvolvimento emocional, cognitivo e social. A relação entre violência doméstica e direitos familiares é especialmente evidente quando se considera o impacto sobre as crianças (Werle *et al.*, 2020). A exposição à violência doméstica durante a infância está associada a uma série de problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão, comportamento agressivo e dificuldades de aprendizagem. Essas crianças têm maior probabilidade de reproduzir padrões de violência em suas relações futuras, perpetuando um ciclo prejudicial de abuso (Campos; Rangel, 2021).

Os direitos familiares entram em jogo no contexto da violência doméstica ao garantir a proteção das crianças e adolescentes, bem como a preservação da unidade familiar sempre que possível. Essa preservação não pode ocorrer à custa da segurança e bem-estar das vítimas. Os sistemas judiciais e de proteção à infância devem equilibrar a necessidade de intervenção com a promoção de medidas que fortaleçam a família e minimizem os efeitos negativos da violência (Barboza; Almeida, 2020). A violência doméstica não é um problema isolado, mas sim um reflexo de desigualdades de gênero, poder e acesso a recursos. Abordagens eficazes para lidar com essa questão devem ser multifacetadas, integrando ações de prevenção, proteção e apoio às vítimas (Oliveira, 2023).

A interseção entre violência doméstica e direitos familiares destaca a necessidade de uma abordagem holística e sensível às complexas dinâmicas familiares. Proteger as vítimas diretas, bem como os membros mais vulneráveis da família, é essencial para construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência. A proteção integral dos membros da família é um tema de relevância incontestável no contexto social e jurídico contemporâneo (Lôbo, 2023).

A Lei Maria da Penha, criada em 2006 no Brasil, representa um marco legislativo importante na garantia da proteção e promoção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Kuss; Ningeliski, 2020). Essa legislação não apenas estabelece medidas protetivas e punitivas, mas também busca promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero, fundamentais para a construção de ambientes familiares saudáveis e seguros. Um aspecto fundamental da Lei Maria da Penha é sua abordagem holística, que reconhece a família como um espaço de convivência e afeto, mas também como um possível cenário de violência e desigualdade (Alves, 2023).

A legislação não se restringe apenas às relações conjugais, mas abrange todas as formas de violência doméstica, incluindo aquelas que afetam outros membros da família, como filhos e idosos. Essa amplitude de proteção contribui para a construção de uma cultura de paz e respeito dentro das famílias, promovendo a segurança e o bem-estar de todos os seus integrantes (De Menezes et al., 2022). O reconhecimento da pensão socioafetiva representa um avanço significativo na legislação brasileira, ao estender os direitos previdenciários e sucessórios aos membros não biológicos da família que mantenham laços afetivos e de dependência com o provedor econômico. Essa medida visa garantir que os vínculos familiares sejam reconhecidos não apenas com base em critérios biológicos, mas também em considerações de ordem emocional e social, refletindo uma concepção ampliada de família e parentalidade (Da Conceição; Cantuária, 2021).

Tanto a Lei Maria da Penha quanto o reconhecimento da pensão socioafetiva atuam em consonância com o princípio da proteção integral da família, assegurando que todos os seus membros, independentemente de vínculos biológicos, tenham seus direitos e dignidade respeitado (Carvalho; Ricci, 2023). Ao promover um ambiente familiar saudável e seguro, essas medidas contribuem não apenas para o fortalecimento dos laços afetivos e o desenvolvimento integral dos indivíduos, mas também para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2 A INCLUSÃO FAMILIAR ATRAVÉS DO RECONHECIMENTO DA PENSÃO SOCIOAFETIVA

A inclusão familiar no Brasil, especialmente no que tange ao reconhecimento da pensão socioafetiva, exemplifica uma reestruturação da compreensão jurídica da família. Esse avanço coloca em destaque a relevância dos vínculos formados por afeto e convivência no estabelecimento de obrigações e direitos. Ao analisar o impacto da pensão socioafetiva, observa-se que a legislação brasileira evoluiu para amparar pessoas que, embora desprovidas de laços biológicos com seus cuidadores, desenvolveram relações de dependência e cuidado mútuo. Esse movimento jurídico fortalece o entendimento de que a convivência e o afeto são, em si mesmos, fundamentos legais que legitimam a proteção e a segurança dos envolvidos em tais relações (Lôbo, 2023).

A pensão socioafetiva no contexto do Direito de Família amplia a segurança jurídica para crianças e adolescentes que estabelecem vínculos com figuras parentais não biológicas. Esse reconhecimento serve para incluir arranjos familiares complexos e dinâmicos que fogem ao tradicional, garantindo a esses jovens a possibilidade de receber assistência e amparo, independentemente da ausência de uma ligação sanguínea. Essa proteção jurídica permite que relações baseadas em afeto e reciprocidade tenham efeitos jurídicos práticos, assegurando o apoio material para o desenvolvimento de jovens em ambientes familiares que valorizam o cuidado acima de tudo (Hildebrand *et al.*, 2023).

O reconhecimento da pensão socioafetiva reforça uma concepção mais abrangente de proteção familiar, orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. As novas interpretações jurídicas, ao se debruçarem sobre os laços formados por relações de convivência, rompem com a dependência dos vínculos biológicos para a concessão de direitos. Essa mudança é um reflexo do dinamismo do Direito, que, ao incorporar a realidade das múltiplas configurações familiares contemporâneas, promove a proteção de arranjos que dependem da atuação jurídica para garantir segurança e amparo aos seus membros (Campos; Rangel, 2021).

No cenário jurídico brasileiro, o conceito de família expandiu-se para além das definições tradicionais, integrando arranjos baseados na convivência e no afeto em sua normatização. A concessão de pensão socioafetiva se tornou uma ferramenta essencial de amparo, não apenas financeiro, mas também de reconhecimento e pertencimento para aqueles que, sem vínculos biológicos, encontram na relação socioafetiva um alicerce para a estrutura familiar. Ao incluir esses arranjos como parte da ordem jurídica, a legislação reflete um olhar mais atento e adequado às demandas da sociedade contemporânea, onde laços de convivência são cada vez mais reconhecidos como valores fundamentais (Carvalho; Ricci, 2023).

As jurisprudências sobre a pensão socioafetiva reiteram a importância da diversidade familiar como elemento a ser protegido pelo sistema jurídico. A evolução do Direito de Família no Brasil denota um compromisso crescente com a inclusão e a equidade, ao conceder direitos para pessoas cuja configuração familiar pode incluir relações homoafetivas, monoparentais ou multiparentais. A inclusão dessas famílias no âmbito do direito alimentar, por exemplo, representa um passo importante para assegurar um tratamento equânime e abrangente, protegendo todos os

membros dessa unidade com base nos valores da afetividade e da solidariedade (Barboza; Almeida, 2020).

A inclusão do princípio da socioafetividade na concessão de pensão reforça a necessidade de o Direito acompanhar o desenvolvimento das interações sociais. A pensão socioafetiva, enquanto direito garantido pelo vínculo afetivo, reflete um avanço fundamental para indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade financeira, afetiva e social. Esse movimento visa proteger pessoas que, desprovidas de laços biológicos com seus cuidadores, ainda assim estabelecem dependência material e emocional. Esse novo entendimento traz para o Direito de Família a noção de que o cuidado e a responsabilidade entre os indivíduos podem emergir de laços voluntários e afetivos, que demandam amparo jurídico (Conceição; Cantuária, 2021).

O avanço da legislação familiar no Brasil, por meio do reconhecimento da pensão socioafetiva, atesta a sensibilidade do ordenamento jurídico ao contexto social e cultural vigente. Essa transformação implica, por parte do sistema jurídico, um compromisso com a equidade e a proteção dos que compõem arranjos familiares não tradicionais, garantindo-lhes a mesma segurança oferecida a outras famílias. Ao legitimar as relações socioafetivas, a legislação valoriza a convivência como um pilar na construção de direitos e deveres, ampliando o conceito de família para incluir novas formas de organização e interdependência (Fernandes; Gomes, 2022).

A proteção conferida pela pensão socioafetiva beneficia principalmente as crianças e adolescentes, que se tornam sujeitos de direitos respaldados por vínculos de afeto, mesmo na ausência de uma conexão biológica com seus cuidadores. Esse reconhecimento legal, ao garantir assistência e suporte a esses indivíduos, fortalece a segurança jurídica para aqueles que, sem outra fonte de amparo, dependem integralmente de seus familiares socioafetivos. A legislação sobre pensão socioafetiva não apenas estende benefícios materiais, mas também confere a esses jovens um sentido de pertencimento e reconhecimento dentro de suas estruturas familiares (Dantas; Oliveira; Vieira, 2022).

A introdução da socioafetividade como fundamento de concessão de pensão indica a flexibilidade do Direito de Família brasileiro em acolher novos paradigmas de convivência. Esse reconhecimento representa uma ruptura com as restrições jurídicas historicamente limitadas ao parentesco biológico, criando um modelo de proteção ampliado, capaz de assegurar direitos

alimentares e previdenciários aos envolvidos em laços afetivos de longa data. A jurisprudência brasileira, ao legitimar esse direito, promove uma aproximação do sistema jurídico com a realidade das múltiplas formas de família, ampliando as fronteiras do que é considerado digno de proteção (Oliveira, 2023).

A pensão socioafetiva reflete, portanto, uma mudança substancial nas normas de proteção familiar, inserindo o afeto e a convivência como critérios legítimos para a geração de obrigações e direitos. Essa mudança marca um ponto de transição importante na legislação brasileira, ao colocar a solidariedade familiar e a inclusão como valores centrais para a formulação de políticas e normas voltadas à proteção dos indivíduos que compõem esses arranjos. Com isso, o Direito assume uma postura adaptativa e sensível, de modo a garantir que todos os integrantes de uma unidade familiar tenham seus interesses e dignidade resguardados pelo sistema (Werle *et al.*, 2020).

A proteção jurídica das famílias socioafetivas possibilita que arranjos familiares baseados no afeto sejam resguardados por leis de amparo material, assegurando que tais famílias contem com suporte para suas necessidades financeiras e emocionais. Isso inclui a aplicação de medidas de assistência e previdência que integram as relações construídas por convivência e cuidado. Essa abordagem não apenas confere segurança aos envolvidos, mas também promove uma visão ampliada de justiça social, onde os laços de proteção não se limitam a parentescos sanguíneos, mas também abrangem aqueles fundados em laços afetivos (Zibetti; Cury, 2023).

A pensão socioafetiva, ao reconhecer laços que não dependem de vínculos sanguíneos, reflete uma mudança conceitual sobre o que constitui uma família e um lar. Esse entendimento reforça que, na construção de um sistema jurídico equitativo, é fundamental atender a multiplicidade de arranjos familiares, amparando todos que participam desses modelos com os mesmos direitos e proteções. A estrutura familiar contemporânea, ao valorizar o afeto como um elo jurídico, demonstra a importância de adaptar o Direito para refletir a pluralidade de formas de relacionamento que sustentam a sociedade moderna (De Menezes *et al.*, 2022).

A inclusão da pensão socioafetiva no escopo do Direito de Família exemplifica como a legislação brasileira busca adequar-se a um cenário social diversificado e mutável. Esse reconhecimento é um reflexo da visão de que o Direito deve acompanhar as mudanças sociais, oferecendo suporte para arranjos familiares em que a proteção do afeto é central. Dessa forma, o

ordenamento jurídico é capaz de garantir que cada indivíduo, independentemente da forma de vínculo com seus cuidadores, esteja protegido em suas necessidades essenciais e dignidade (Kuss; Ningeliski, 2020).

A pensão socioafetiva contribui para o fortalecimento das políticas de assistência social, ao estender benefícios a grupos que historicamente não eram contemplados pelo sistema tradicional. A relação socioafetiva, ao ser elevada a critério de proteção jurídica, fortalece o papel da legislação em um contexto em que famílias não tradicionais carecem de apoio formal. Esse avanço é uma resposta à necessidade de integrar novos modelos familiares no sistema de seguridade social, promovendo a inclusão de indivíduos que mantêm vínculos de dependência e afeto (Mota; Costa, 2024).

O reconhecimento da pensão socioafetiva sublinha a capacidade do Direito de promover a inclusão familiar, independentemente dos arranjos tradicionais. Com essa evolução, o sistema jurídico brasileiro mostra-se alinhado aos princípios de dignidade e solidariedade, evidenciando que o afeto e o cuidado têm um papel essencial na formação de vínculos que merecem respaldo jurídico. A legislação, ao se adaptar aos novos paradigmas familiares, reforça seu compromisso em assegurar proteção para todos, oferecendo um suporte ampliado a indivíduos que compõem a diversidade familiar contemporânea (Marques; Erthal; Girianelli, 2020).

O reconhecimento da pensão socioafetiva no Direito Brasileiro também cumpre um papel de releitura dos conceitos tradicionais de parentesco e pertencimento. Essa interpretação jurídica resgata a relevância das experiências diárias e da convivência duradoura para a formação de laços de responsabilidade e amparo mútuo, características essenciais em qualquer configuração familiar. Ao considerar que a convivência constante cria obrigações legítimas, o Direito não apenas reconhece as práticas já consolidadas no cotidiano das famílias socioafetivas, mas também oferece uma estrutura formal que resguarda esses laços. Essa proteção garante que o afeto, como vínculo fundante da família, seja efetivamente valorizado e respeitado pela legislação (Santos; Galvão, 2023).

Além de seu impacto nos arranjos familiares, o reconhecimento da pensão socioafetiva possui implicações importantes no campo das políticas públicas, especialmente na esfera previdenciária e assistencial. O Estado, ao reconhecer esses laços afetivos como legítimos para a

concessão de benefícios, passa a atender um maior número de indivíduos que dependem financeiramente de cuidadores não biológicos. Esse movimento exige a adaptação de sistemas públicos para lidar com demandas de um público cada vez mais diversos, além de representar um avanço na construção de políticas sociais inclusivas, que respeitam a diversidade familiar e protegem os direitos daqueles que dependem desses arranjos de forma efetiva (De Menezes et al., 2022).

Ao reconhecer cuidadores socioafetivos como titulares de direitos e obrigações, o Direito redefine a percepção de autoridade e responsabilidade, atribuindo a esses cuidadores um papel formal e legal em relação aos dependentes. Esse reconhecimento fortalece a relação de confiança e lealdade entre os membros da família, ao assegurar que tais laços não sejam vistos apenas como apoio emocional, mas como uma base legítima para a proteção de direitos fundamentais, como o direito ao sustento e à assistência (Penha; Contreras, 2023).

A pensão socioafetiva também contribui para o combate ao abandono familiar, ao estabelecer uma estrutura de proteção que desencoraja rupturas unilaterais ou irresponsáveis dos vínculos afetivos. O amparo legal para dependentes que não têm laços biológicos com seus cuidadores reduz a possibilidade de que esses vínculos sejam desfeitos sem a devida consideração pelas necessidades dos envolvidos. Esse ponto reforça a responsabilidade mútua, elevando o vínculo afetivo ao status de uma relação juridicamente amparada e segura, o que promove maior estabilidade nas relações de convivência e cuidado, essencial para o desenvolvimento saudável dos dependentes (Zibetti; Cury, 2023).

A jurisprudência brasileira, ao consolidar a pensão socioafetiva, contribui para a formação de um arcabouço normativo que protege e valoriza os diversos formatos de família presentes na sociedade atual. Esse amparo legal confere legitimidade a arranjos familiares que, por muitos anos, permaneceram à margem da legislação. Ao integrar o conceito de socioafetividade nos direitos familiares, o Direito Brasileiro não só acompanha as transformações da realidade social, mas também proporciona segurança e previsibilidade jurídica a milhões de cidadãos cujas famílias são constituídas por esses vínculos. Essa evolução normativa representa um avanço substancial para a inclusão e promoção de direitos, adequando o sistema legal às múltiplas faces da família contemporânea (Kuss; Ningeliski, 2020).

CONCLUSÃO

O estudo da evolução jurídica, com foco na Lei Maria da Penha e no reconhecimento da pensão socioafetiva, revela uma trajetória marcada pela busca incessante pela efetivação dos direitos fundamentais e pela promoção da justiça social. Ao analisar a Lei Maria da Penha, é possível observar como ela representou um marco histórico na luta contra a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas e mecanismos legais para combater esse tipo de crime. A promulgação dessa lei não apenas ampliou a proteção das vítimas, mas também contribuiu para uma mudança de paradigma ao reconhecer a violência de gênero como uma questão de direitos humanos.

O reconhecimento da pensão socioafetiva representa um avanço significativo no campo do Direito de Família, pois reconhece as relações de afeto como elementos essenciais na configuração da filiação. Esse reconhecimento não se limita apenas aos laços biológicos, mas abrange também os vínculos construídos por meio do afeto, da convivência e do cuidado. A pensão socioafetiva reflete uma concepção mais ampla e inclusiva de família, alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar. Ao relacionar esses dois temas, é possível perceber como ambos refletem um movimento de humanização do Direito, que busca proteger os mais vulneráveis e garantir a igualdade de direitos para todos.

Tanto a Lei Maria da Penha quanto o reconhecimento da pensão socioafetiva têm como objetivo central a promoção do bem-estar e da dignidade das pessoas, especialmente daquelas que historicamente foram marginalizadas ou excluídas pelo sistema jurídico. Apesar dos avanços conquistados, ainda há desafios a serem enfrentados. A efetivação da Lei Maria da Penha, por exemplo, demanda não apenas a existência de leis, mas também políticas públicas eficazes, estruturas adequadas de acolhimento e um sistema judiciário sensível e capacitado para lidar com essas questões. O reconhecimento da pensão socioafetiva requer uma mudança de mentalidade e uma maior conscientização por parte da sociedade e dos operadores do Direito sobre a diversidade de arranjos familiares e a importância dos vínculos afetivos.

A evolução jurídica representada pela Lei Maria da Penha e pelo reconhecimento da pensão socioafetiva evidencia a capacidade do Direito de se adaptar às demandas da sociedade e de promover a justiça social. Para que esses avanços sejam verdadeiramente significativos, é fundamental não apenas a existência de normas, mas também sua efetiva aplicação e o fortalecimento das instituições responsáveis pela sua implementação.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jones Figueirêdo. Pessoa como sujeito de direito e o Direito da Pessoa em suas moradas do ser: visões identitárias a partir de estudos doutrinários de Oliveira Ascensão. *In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, v. 64, p. 1261-1306, 2023.

ALVES, Rogério Silva; EDLER, Gabriel Octacilio Bohn. Alienação parental intrafamiliar: a insuficiência da lei no seu tratamento. *In: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 5, p. 2942-2954, 2022.

ARAÚJO, Leonardo Weber Ribeiro; RODRIGUES, Vanessa. Multiparentalidade: a família e a filiação como constructos sociais em permanente remodelagem e alguns desdobramentos no âmbito sucessório. *In: Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, v. 3, n. 1, 2021.

AZEVEDO, Isabela Bezerra Dantas *et al.* Competência cumulativa de matéria cível e criminal da vara de violência doméstica e familiar como forma de proteção aos direitos da mulher. *In: Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN*, n. 6, p. 438-469, 2022.

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Uniões estáveis homoafetivas entre a norma e a realidade: em busca da igualdade substancial. *In: Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 24, n. 02, p. 121-121, 2020.

CAMPOS, Carolina Esposte; RANGEL, Tauã Lima Verdan. A pertinência do novel crime de descumprimento de medida protetiva no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher diante da cultura androcêntrica. *In: Acta Scientia Academicus: Revista Interdisciplinar de Trabalhos de Conclusão de Curso*, v. 6, n. 01, 2021.

CARVALHO, Amanda; RICCI, Camila Milazzotto. Legislação de família, feminização da pobreza e políticas públicas no Brasil. *In: Diálogos e Interfaces do Direito-FAG*, v. 6, n. 2, p. 108-131, 2023.

CONCEIÇÃO, Iomara Alves da; CANTUÁRIA, Aline Isadora. Pluralidade familiar. *In: Revista Científica Multidisciplinar do CEAP*, v. 3, n. 2, p. 12-12, 2021.

DANTAS, Mateus Rodrigues Pereira; OLIVEIRA, Wilka Maria Silva; VIEIRA, Paulo Henrique Brant. Possibilidade da cumulação de pensão por morte nos casos de multiparentalidade. *In: Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 6, n. 1, 2022.

FERNANDES, Larissa Nogueira; GOMES, Ana Paula Maria Araújo. Entidades familiares: um estudo de caso sobre multiparentalidade. *In: Revista de Direito & Desenvolvimento da UNICATÓLICA*, v. 5, n. 2, p. 42-50, 2022.

HILDEBRAND, Cecília Rodrigues Frutuoso et al. **Alimentos-Aspectos Processuais**. Editora Foco, 2023.

KUSS, Aline Hirt; NINGELISKI, Adriane. O reconhecimento da família paralela como entidade familiar à luz do direito de família. *In: Academia de Direito*, v. 2, p. 252-278, 2020.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil-Famílias - Vol. 5**. 13ª edição 2023. Saraiva Educação SA, 2023.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. *In: Saúde em Debate*, v. 43, p. 140-153, 2020.

MENEZES, Joyceane Bezerra de *et al.* Os impactos do maternar nas relações familiares. *In: Civilistica.com*, v. 11, n. 2, p. 1-24, 2022.

MOTA, Paula Nayanne Pereira; COSTA, Cezar Henrique Ferreira. Abuso do poder familiar e violência patrimonial. *In: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 4, p. 1536-1547, 2024.

OLIVEIRA, Carolina Lopes de. Dilemas de reconhecimento: uma análise crítica dos impactos gerados na produção doutrinária do direito das famílias brasileiro em dez anos de DNEDH. *In: Humanidades & Inovação*, v. 10, n. 3, p. 90-102, 2023.

PENHA, Adriely; CONTRERAS, Mariana Margutti. Famílias simultâneas. *In: Revista Científica Multidisciplinar do CEAP*, v. 5, n. 1, 2023.

SANTOS, Ednan Galvão; GALVÃO, Karine Chaves Pereira. *In: Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais 3*. AYA Editora, 2023.



STF, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A constitucionalidade da Lei Maria da Penha: o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19 no STF. *In: Anais Congrega MIC*, v. 1, 2016.

WERLE, Caroline Cristiane *et al.* A (im) possibilidade de relativizar o princípio da reciprocidade nos casos de prestação alimentícia dos filhos com relação aos pais tendo em vista o abandono afetivo e material praticado pelos genitores. *In: Interfaces Científicas-Direito*, v. 8, n. 2, p. 117-133, 2020.

ZIBETTI, Roberta Letícia Apontes; CURY, Letícia Vivianne Miranda. Violência doméstica: medidas de proteção à mulher. *In: Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 6, p. 207-228, 2023.

Recebido em: 28/12/2024 | Aprovado em: 09/03/2025